

**LEI MUNICIPAL N. 2.020, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BATURITÉ  
(COMPEDE - BATURITÉ) e CRIA O FUNDO  
MUNICIPAL DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Baturité (COMPEDE - BATURITÉ), órgão representativo, paritário, normativo, de caráter permanente, propositivo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas municipais de interesse das pessoas com deficiência.

**Parágrafo Único** - O COMPEDE - Baturité contará com suporte administrativo e financeiro da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social e cooperação técnica de todos os órgãos do Governo Municipal.

**Art. 2.º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme avaliação biopsicossocial, quando necessária, em conformidade com o art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 3.º** Compete ao COMPEDE - Baturité:

I - zelar pela efetiva promoção, defesa e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

II - formular diretrizes e monitorar as políticas, os planos, os programas e as ações do governo municipal, propondo as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo, com o intuito de garantir direitos e inclusão da pessoa com deficiência;

III - promover atividades que visem ao resguardo dos direitos da pessoa com deficiência e que possibilitem sua plena inclusão na vida socioeconômica, cultural e política do Município, em todos os níveis da administração pública, direta e indireta;

IV - acompanhar o planejamento e monitorar a execução das políticas municipais de educação, saúde, habitação, geração de ocupação e renda, assistência social, transporte, trânsito, infraestrutura, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, acessibilidade e outras políticas relativas à pessoa com deficiência;

V - propor e acompanhar a elaboração de leis e outros normativos municipais voltados às pessoas com deficiência;

VI - divulgar e zelar pelo cumprimento da legislação vigente que objetive a inclusão e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - realizar, propor, incentivar e apoiar o desenvolvimento de eventos e campanhas que visem à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

IX - acompanhar e monitorar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à melhor consecução de políticas de promoção da inclusão da pessoa com deficiência;

X - acompanhar, fiscalizar e avaliar periodicamente o desempenho dos programas e projetos da política municipal de atenção com deficiência;

XI - manter cadastro atualizado de entidades não governamentais voltados ao atendimento, à promoção, à defesa e à garantia dos direitos das pessoas com deficiência e fiscalizar atuação das mesmas;

XII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa física ou jurídica quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XIII - promover periodicamente a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com o calendário da Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIV - elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 4.º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares, com seus respectivos suplentes, representantes dos órgãos governamentais e de segmentos da sociedade civil representantes da população com deficiência, relacionados a seguir:

I - 05 (cinco) representantes do governo municipal e seus respectivos suplentes indicados das secretarias municipais responsáveis pelas políticas públicas setoriais de direitos humanos, saúde, trabalho, infraestrutura, educação, assistência social, esporte e cultura;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, escolhidos junto às organizações ou entidades não governamentais de, ou para, pessoas com deficiência nos seguintes segmentos:

- a) 1 (um) representante das pessoas com deficiência física;
- b) 1 (um) representante das pessoas com deficiência visual;
- c) 1 (um) representante das pessoas com deficiência auditiva;
- d) 1 (um) representantes das pessoas com deficiência intelectual, mental, múltiplas ou transtornos globais do desenvolvimento;
- e) 1 (um) representante de entidade de defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º A eleição dos representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, dar-se-á em reuniões específicas por segmentos durante assembleia convocada para esse fim, possibilitando a ampla participação das pessoas com deficiência e suas entidades representativas.

**Art. 5.º** A Câmara Municipal de Baturité, poderá indicar representantes para integrar o colegiado na qualidade de membros consultivos, sem direito a voto.

**Art. 6.º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto respeitando as indicações de que trata o artigo 4º, em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

**Art. 7.º** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, observado os artigos 4º e 6º da presente Lei, e mediante convocação de nova eleição 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do colegiado.

§ 1.º Para eleição do primeiro colegiado do COMPEDE - Baturité, Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social convocará, mediante edital público, a assembleia mencionada no caput no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 2.º O regimento interno do COMPEDE - Baturité, que será elaborado por seu primeiro colegiado, disciplinará as eleições, as condições para ser eleito conselheiro, impedimentos, vacância e dará outras providências.

**Art. 8.º** O presidente e o vice-Presidente serão eleitos pelo colegiado pleno, com quórum mínimo de 8 (oito) conselheiros.



Parágrafo Único - A Presidência do COMPEDE - Baturité será assessorada por um Secretário Executivo, sendo sua escolha e nomeação atribuição do Poder Executivo Municipal, e o cargo será exercido sem remuneração.

**Art. 9.º** A função de conselheiro é reconhecida como de relevância pública, não sendo remunerada.

**Art. 10.º** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMPEDE de Baturité.

**Art. 11.º** A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social de Baturité, será o órgão gestor do Fundo, supervisionado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEDE - Baturité.

**Art. 12.º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão destinados a:

I - financiar projetos para promover os direitos, a emancipação e a inclusão social das pessoas com deficiência;

II - realizar estudos, mapear e promover ações para eliminar as barreiras arquitetônicas, garantindo acesso das pessoas com deficiência aos bens e serviços da comunidade;

III - financiar projetos para geração de emprego e renda para as pessoas com deficiência;

IV - monitorar e avaliar o cumprimento, pelos setores público e privado, da legislação sobre pessoas com deficiência;

V - desenvolver programas setoriais destinados ao atendimento especializado para pessoas com deficiência;

VI - propor e executar programas de educação e sensibilização sobre temática deficiência;

VII - financiar projetos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEDE;

VIII - propor e executar programas de inclusão social, de prevenção e de eliminação das múltiplas causas da deficiência.

**Art. 13.º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização da legislação sobre pessoas com deficiência;

III - recursos financeiros oriundos da União, do Estado, dos Municípios e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV – recursos provenientes de transações penais ou Termos de Ajuste de Conduta;

V – recursos provenientes de ajuste celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições e as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VII – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VIII – resultados de aplicação financeira;

IX – recursos provenientes de emendas parlamentar;

X – outros recursos a ele destinados

**Art. 14.º** - O Poder Executivo obriga-se a prestar o apoio necessário ao funcionamento do COMPEDE - Baturité, devendo, para tanto:

I - destinar dotação orçamentária específica, quando dispuser, que lhe garanta execução de suas atividades;

II - providenciar sede dotada de acessibilidade, conforme as normas técnicas em vigor;

III - disponibilizar profissional habilitado e exclusivo para exercer as funções de Secretaria Executiva,

IV - disponibilizar tecnologias assistivas necessárias à atuação dos conselheiros e atendimento de pessoas com deficiência;

V - oferecer capacitação técnica para os conselheiros.

**Art. 15** - O Regimento Interno será elaborado e aprovado em até 90 (noventa) dias após a posse do primeiro colegiado e será publicado via Edital no Município de Baturité.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ENTRE-RIOS**, Gabinete do Prefeito Municipal de Baturité, Ceará, em 11 de Junho de 2021.



**Herberlh Freitas Reis Cavalcante Mota**  
**Prefeito Municipal**